



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 875, Pag. 1

ATO N.º 41/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária n.º 83/2014 – Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 2.4.2014, constante do Processo n.º 942/2014,

RESOLVE:

RETIFICAR, na forma abaixo, o Ato n.º 009/2010, de 12.1.2010:

APOSENTAR, por invalidez, a servidora SHIRLEY SAMPAIO MONTEVERDE, matrícula n.º 000.419-7A, no cargo de Assessor Técnico Especial deste Tribunal, nos termos do art. 40, inciso I, da Constituição Federal (com redação antes da emenda Constitucional n.º 20/1998) c/c os arts. 8º, 10 p. Único, da Lei Complementar n.º 30/2001, art. 5º da Lei Estadual n.º 2.624/2000, com proventos composto das seguintes parcelas: vencimento, de acordo com anexos V, Classe "C", Nível I da Lei n.º 3.857/2013, no valor de R\$ 3.656,98 (três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), 60% (sessenta por cento) de Gratificação de Tempo Integral, art. 90, inciso IX, c/c art. 90 § 2º da Lei n.º 1.762/86, no valor de R\$ 2.194,18 (dois mil cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos), totalizando seus proventos em R\$ 5.851,16 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) e o 13º Salário, com fulcro na Lei n.º 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu o § 3º, do art. 4º da Lei n.º 1.897/1989, correspondente aos seus proventos R\$ 5.851,16 (cinco mil oitocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de abril de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

*Republicado por incorreção.

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Corregedoria deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo n.º 1925/2014;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 266/2014 da DIJUR, à fl. 11;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Excelentíssimo Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas, Senhor JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, no "8º CONINTER NACIONAL – CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO", no período de 08 e 09/05/2014, a ser realizado na cidade Rio de Janeiro/RJ, por meio da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapuá, Lotes 49/52, Qd – 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 – Villas do Atlântico – Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais), tendo por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "8º CONINTER NACIONAL – CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO", no período de 08 e 09/05/2014, a ser realizado na cidade Rio de Janeiro/RJ, por meio da Empresa JAM Jurídica.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro Vice-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 05, do Processo Administrativo n.º 1885/2014;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 265/2014 da DIJUR, à fl. 13;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 875, Pag. 2

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Excelentíssimo Conselheiro deste Tribunal de Contas, Senhor ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA, no "8º CONINTER NACIONAL – CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO", no período de 08 e 09/05/2014, a ser realizado na cidade Rio de Janeiro/RJ, por meio da Empresa JAM Jurídica, inscrita no CNPJ: 00.803.368/0001-98, situada a Av. Praia de Itapuá, Lotes 49/52, Qd – 17, Shopping Villas Boulevard, Salas D 2.4 e D 2.5 – Villas do Atlântico – Lauro de Freitas/Bahia. O valor total da inscrição é de R\$ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais), tendo por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "8º CONINTER NACIONAL – CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO", no período de 08 e 09/05/2014, a ser realizado na cidade Rio de Janeiro/RJ, por meio da Empresa JAM Jurídica.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 1650/2014 – Denúncia da Empresa Total Saúde Serviços médicos e enfermagem Ltda.

DESPACHO: Não ADMITO a presente denúncia.

PROCESSO Nº. 1506/2014 – Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n. 218/2013 – TCE/AM, do Processo nº 1990/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2014.

PROCESSO Nº. 1394/2014 – Recurso de Revisão interposto em face da Decisão n. 1156/2011 – TCE/AM – 1ª Câmara, do Processo nº 6190/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso de revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Processo abaixo, por ter saído com Incorreções no Diário Eletrônico, Edição nº 851 de 26 de março de 2014.

1-PROCESSO TCE Nº 502/2014.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de abono de permanência.

4- Interessada: Sra. Maria de Nazaré Pereira dos Santos, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo, Matrícula 000.181-3A.

5- Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 197/2014 (fls. 17/18 v).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 92/2014 (fls.20/22).

7- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de abono de permanência.

Deferimento. Reconhecimento. Determinação à DIRH e à DIORFI.

8- DECISÃO Nº 68/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, DEFERIR o pedido da servidora, Sra. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" c/c art. 29, inciso XIX, do Regimento Interno, no sentido de:

8.1 - Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 40, § 19 da Constituição Federal c/c art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, a partir da data de 12.01.2014;

8.2 - Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro, os cálculos dos valores a serem pagos à servidora no tocante aos valores devidos retroativamente, observadas as devidas correções;

8.3 - Determinar à DIORF que informe a disponibilidade financeira e orçamentária para solver os valores;

8.4 - Depois de cumprido o determinado nos itens acima, remetam-se o retorno dos autos à esta Presidência para autorizar quanto ao pagamento dos valores retroativos, considerando o cronograma de desembolso desta Presidência.

9- Ata: 9ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 19 de março de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 875, Pag. 3

ERRATA do Processo abaixo, por ter saído com Incorreções no Diário Eletrônico, Edição nº 841 de 12 de março de 2014.

- 1-PROCESSO TCE nº 526/2014.
- 2-Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Averbação de certidão de tempo de serviço.
- 4-Interessada: Sra. Maria Rita de Oliveira Braga, servidora deste Tribunal, matrícula nº 000.176-7A, no cargo de Analista Técnico B.
- 5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 313/2014 (fls. 10/10v).
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 104/2014 (fls.13/14).
- 7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 54/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela servidora MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA, no sentido de:
 - 8.1- Reconhecer o direito à averbação de 749 (setecentos e quarenta e nove) dias, que correspondem a 02 (dois) anos, 00 (zero) meses e 19 (dezenove) dias, referentes aos períodos de 01.09.1985 a 30.11.1985, 02.12.1985 a 23.03.1987, 08.07.1987 a 23.07.1987, 06.10.1987 a 31.10.1987 e 13.11.1987 a 29.03.1988, já retirado o período de concomitância;
 - 8.2- Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, o devido registro;
 - 8.3- Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.
- 9- Ata: 7ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 06 de março de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Processo abaixo, por ter saído com Incorreções no Diário Eletrônico, Edição nº 861 de 09 de abril de 2014.

- 1-PROCESSO TCE nº 741/2014.
- 2-Natureza: Administrativo.
- 3-Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição.
- 4-Interessada: Sra. Raimunda Alice Cortezão da Silva, Assistente Técnico "A", matrícula nº 000.289-5A.
- 5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 312/2014 (fls. 11/11v).
- 6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 154/2014 (fls.13/14).
- 7-Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.
- 8- DECISÃO Nº 88/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação da

DIJUR, DEFERIR o pedido formulado pela servidora RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA, no sentido de:

- 8.1 - Reconhecer o direito à averbação de 2.325 (dois mil e trezentos e vinte e cinco) dias, que correspondem a 06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, referente aos períodos de 09.06.1980 a 24.09.1983 e 30.10.1983 a 28.11.1986, já retirado o período de concomitância;
- 8.2 - Determinar à DIRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, o devido registro;
- 8.3 - Depois de cumpridos os procedimentos acima, determinar a remessa dos autos à Divisão de Arquivo, conforme art. 164, § 1º, do Regimento Interno.
- 9- Ata: 10ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 02 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

E R R AT A da Relação dos Processos Julgados na 5ª Sessão Plenária de 2014, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico - Edição 866, página 8 de 16.04.2014.

- 1- PROCESSO TCE nº 10923/2014.
- 2- Assunto: Representação nº 41- MP/RMAM - Medida Cautelar.
- 3-Representante: Ministério Público de Contas, através do Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.
- 4-Representado: Prefeitura Municipal de Tefé.
- 5-Objeto: Suspensão do Concurso Público, por supostos indícios de invalidez em algumas disposições contidas no Edital nº. 001/2013.
- 6- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho
- 7- DECISÃO Nº 100/2014-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelos art. 5, IV, art. 11, IV, "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, no sentido de:
 - 7.1- Conceder a medida cautelar 'inaudita altera parte', no sentido de determinar a mediata suspensão do concurso público da Prefeitura Municipal de Tefé – Edital n. 001/2013, sem prejuízo de tratativas no sentido do ajustamento de conduto (ou de gestão), com fundamento no art. 263, § 5º da resolução 04/2002 – TCE/AM c/c art. 1º, inciso II da resolução nº. 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta representação;
 - 7.2- Remeter os autos a DICAD, a fim de adotar as seguintes providências:
 - 7.2.1- Notifique o Sr. Antenor Moreira Paz, Prefeito Municipal de Tefé, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de suspender imediatamente o concurso público – Edital nº 001/2013, bem como, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo representante, remetendo cópia da inicial da presente representação (fls. 02/07), para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, IV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da resolução nº 03/2012 - CGL);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 875, Pag. 4

7.2.2- Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

7.3- Após o cumprimento das determinações acima, manifeste-se o Órgão Técnico e o Ministério Público sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas;

7.4- Por fim, retornar os autos conclusos.

08- Ata: 12ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 15 de abril de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 07 DE MAIO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(COM VISTA AO CONS. RAIMUNDO MICHILES)

1) PROCESSO Nº 2381/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012
Órgão: Instituto da Mulher "Dona Lindu"
Responsável: Agnaldo Gomes da Costa
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA
(COM VISTA AO CONS. RAIMUNDO MICHILES)

1)PROCESSO Nº 6830/2013
Anexos: 6347/2011, 525/1993
Obj.: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 6347/2011
Órgão: SEFAZ
Recorrente: Francisca da Costa Barroncas
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça
Advogado: (a) Ana Gabrielle Costa Barroncas – OAB/AM 8.543

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 10264/2013
Obj.: Tomada de Contas
Órgão: Prefeitura de Caruaru
Recorrente: Francisco Costa dos Santos
Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2)PROCESSO Nº 645/2014
Anexos: 560/2010
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao proc. nº 560/2010
Órgão: UEA

Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves
Procurador: (a) João Barroso de Souza

3)PROCESSO Nº 6499/2013
Anexos: 1996/2013
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 1996/2013
Órgão: PGM
Recorrente: Carlete de Souza Maciel dos Santos
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4)PROCESSO Nº 2030/2009 (10 VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2008
Órgão: Prefeitura de Maraã
Responsável: Gefferson Almeida de Oliveira, no período de 01/01/2008 à 03/04/2008 e Dilmir dos Santos Ávila, no período de 04/04/2008 à 31/12/2008
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho
4.1)PROCESSO Nº 3050/2009 (3 VIs)
Obj.: Representação
Órgão: Prefeitura de Maraã
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho
4.2)PROCESSO Nº 4161/2008
Obj.: Inadimplência
Órgão: Prefeitura de Maraã
Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

5)PROCESSO Nº 815/2014
Anexos: 3415/2010
Obj.: Recurso Ordinário, ref. ao proc. nº 3415/2010
Órgão: SEDUC
Recorrente: Francisca do Nascimento Braga
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 1750/2011 (20 VIs)
Obj.: Prestação de Contas
Órgão: FAPEAM
Responsável: Odenildo Teixeira Sena e Adalberto Moreira da Silva Junior
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2)PROCESSO Nº 9575/2001 (2VIs)
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2000
Órgão: Prefeitura de Apuí
Responsável: João Alves Torres Neto
Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

3)PROCESSO Nº 1750/2011 (20 VIs)
Obj.: Prestação de Contas
Órgão: FAPEAM
Responsável: Odenildo Teixeira Sena e Adalberto Moreira da Silva Junior
Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1)PROCESSO Nº 10659/2013
Anexos: 10129/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao Proc. nº 10129/2012
Órgão: Prefeitura de Boca do Acre
Recorrente: Maria das Dores de Oliveira
Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 2 de maio de 2014

Ano IV, Edição nº 875, Pag. 5

2)PROCESSO Nº 5148/2013
Anexos: 2443/2010
Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2443/2010
Órgão: Prefeitura de Lábrea
Recorrente: Maria Fausta Rodrigues de Lima
Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 5502/2013 (11VIs)
Obj.: Representação
Órgão: ALE/AM
Representante: José Ricardo Wendling
Representada: Ana Valéria Matos e Ana Maria Medeiros
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 598/2014
Anexos: 4664/2013, 5879/2011
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 4664/2013
Órgão: FUNTEC
Recorrente: Wânia Tereza de Assis Lopes
Procurador: Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 24/2014
Anexos: 7348/1998
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 7348/1998
Órgão: Câmara Municipal de Manaus
Recorrente: Nilma Rodrigues da Silva
Procurador: Evanildo Santana Bragança
Advogado: (a) Juan Bernabéu Céspedes – OAB/AM 2.595
e Eliane Reis Bernabéu – OAB/AM 4.430

3)PROCESSO Nº 5829/2010
Anexos: 844/2009
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração,
ref. ao processo nº 844/2009
Órgão: Corpo de Bombeiros Militar/Am
Recorrente: Antonio Dias dos Santos
Procurador: Evanildo Santana Bragança

4)PROCESSO Nº 643/2014
Anexos: 4871/2012, 4171/2012, 5805/2009
Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 5805/2009
Órgão: UEA
Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRA RELATORA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Conselheiro Érico Desterro e Silva)

1)PROCESSO Nº 46/2014
Anexos: 2254/2012
Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 2254/2012
Órgão: Câmara de Manicoré
Recorrente: Mário Ruy Lacerda de Freitas Júnior
Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRA RELATORA SUBSTITUTA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 6677/2013 (2VIs)
Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar,

formulada pela Empresa SL – Engenharia Hospitalar Ltda,
em face da Comissão Geral de Licitação – CGL, com escopo de
averiguar supostas irregularidades cometidas no pregão
eletrônico 2177/2013-CGL.
Procurador: (a) João Barroso de Souza

2)PROCESSO Nº 1331/2013
Anexos: 1544/2013
Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar,
com vistas à imediata suspensão do processo seletivo simplificado
de contratação temporária, para o preenchimento de vagas
(para diversas funções), regulado pelo edital nº 001/2013/SEMED,
do município de São Paulo de Olivença.
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

3)PROCESSO Nº 315/2014 (3VIs)
Obj.: Representação formulada pela Empresa M. de S. Harb,
em face de possíveis irregularidades no pregão eletrônico, previsto
pelo edital nº 007/2014-CGL, destinado à contratação de Empresa
para atender necessidades do hospital e pronto socorro 28 de agosto
e do Instituto da Mulher “Dona Lindu”.
Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

Manaus, 02 de Maio de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2014 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, fica NOTIFICADO o Sr. Arlindo Tavares de Souza, Representante da empresa MEGACON Serviços de Construção Civil LTDA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 005/2013 – CI/DICOP/PMM, reunidos no Processo Eletrônico TCE nº 10146/2013, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manaquiri, exercício de 2012, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de abril de 2014.

FERNANDO DA SILVA MOTA JUNIOR
DIRETOR DICOP



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100